

+MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 09/2024
NUP Nº 62091.001332/2024-72

CONTRATADA: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS 01
CNPJ: 32.489.209/0001-57
ENDEREÇO: SETOR QUADRA QS 1 RUA 210 LOTE 34 E, 36 TORRE 2 SALA 1604
A 1612COND LED, 36, Águas Claras, Brasília
CEP: 71950-770

1 - OBJETO:

Contratação de serviço especializado obrigatório do CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS 01 de Brasília.

2 - VIGÊNCIA:

Pagamento de cota única.

3 - VALOR GLOBAL:

R\$ 62,57 (sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

4- PROPÓSITO

Contratação do CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS 01 – CRT 01 DE BRASÍLIA objetivando o pagamento de taxa do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à atividades técnicas de georreferenciamento, levantamentos topográficos, locação de área e aerofotogrametria cobrada pelo conselho regional dos técnicos industriais (CRT) para garantir a fiscalização e o controle das atividades exercidas pelos profissionais registrados no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados. É importante ressaltar que o TRT é obrigatório para a realização de serviços técnicos que envolvam atividades de engenharia. Portanto, o pagamento da taxa de TRT é uma exigência legal para o exercício dessas atividades e para a garantia da responsabilidade técnica do profissional.

5 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6 - RAZOABILIDADE DO PREÇO:

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

O valor contratado foi verificado através de boletos emitidos pelo Orgão (CRT-01).

A solução requer termo de justificativa de inexigibilidade de licitação conforme a conveniência e oportunidade desta Secretaria-Geral a fim de atender às demandas específicas. A solução atende à demanda desta Secretaria-Geral bem como proporciona a necessária segurança jurídica ao gestor público, para que autorize as despesas que garantam a emissão dos documentos.

7 - PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação ao objeto pretendido nas hipóteses evidenciadas no artigo 74, que dá a conformação legal à sua contratação direta, exonerando, portanto, a SGM da obrigatoriedade de instaurar o prévio processo licitatório.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MARCOS ANTONIO CORRÊA DE SOUZA
Capitão-Tenente (AA)
Agente Fiscal

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos conforme abaixo indicado:

Gestão/Unidade: 0001/70000

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 204946

Elemento de Despesa: 339039

PI: Y4C101101PH

Brasília, DF, na data da assinatura.

DANUSA RIOMAR NOVAES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

9 – ANEXOS

1 - Boletos de serviços do CRT-01

2 - Estudo Técnico Preliminar

10 - APROVAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta no presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), elaborado pela Divisão de Obtenção desta Secretaria-Geral, autorizo a continuidade do processo visando a realização do pagamento de taxa de Termo de responsabilidade técnica (TRT) e a Inscrição segura dos processos de acordo com Lei nº 14.133/2021”, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovando presente Termo de Inexigibilidade.

Em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há adequação orçamentária para a realização desta despesa, estando inteiramente de acordo com as justificativas expostas, por ser conveniente, oportuno e relevante para esta Secretaria-Geral.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MARCELLO NUNES BESSA BORGES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas